

RESOLUÇÃO UNIV Nº 023, DE 07 DE JULHO DE 2016.*

Altera o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Título VI, Capítulo IV, artigo 61, referente ao Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar, e demais adequações nos artigos 62 e 63; Capítulo IX, artigo 83, parágrafo 2º.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 07 de julho de 2016, *considerando*

o artigo 13, VI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

o Parecer CEPE nº 019, de 10 de maio de 2016;

a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 24 de maio de 2016; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 18.361/2015*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seu Título VI, Capítulo IV, Art. 61, referente ao Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar, e demais adequações nos artigos 62 e 63; Capítulo IX, Art. 83, parágrafo 2º, conforme segue:

[...]

“Art. 61. *O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a aprovação por disciplina e a promoção por série:*

§ 1º Será aprovado, na disciplina, o acadêmico que, desde que cumprida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

a) média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou

b) nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.

*Alterada pela Resolução UNIV nº 012, de 22 de junho de 2017.

§ 2º *Será promovido à série seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas da série em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até:*

- a) 02 (duas) disciplinas anuais, independente da série das mesmas; ou*
- b) 01 (uma) disciplina anual e 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou*
- c) 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.*

§ 3º *Nos cursos com disciplinas de meio ano letivo a retenção ocorrerá de uma série para outra.*

§ 4º *Caberá aos coordenadores dos Cursos com disciplinas de meio ano letivo, observar, que a oferta de disciplinas ocorra, preferencialmente, sem lacunas semestrais para o acadêmico, no decorrer do curso.*

Art. 62. *Em caso de rendimento escolar insatisfatório e/ou insuficiência da frequência regulamentar, o acadêmico estará sujeito à reprovação.*

§ 1º *Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:*

- a) não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;*
- b) obtiver média das duas notas parciais inferior a quatro (4,0);*
- c) obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do exame final.*

§ 2º *Será considerado reprovado e impedido de promoção à série seguinte o acadêmico que reprovar em:*

- a) mais de 02 (duas) disciplinas anuais, independente da série; ou*
- b) mais de 01 (uma) disciplina anual e mais 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, simultaneamente, independente da série; ou*
- c) mais de 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série.*

Art. 63. *Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o aluno frequentar, independentemente de série, simultaneamente com a série para a qual será regularmente promovido:*

- a) 02 (duas) disciplinas anuais, independente da série das mesmas; ou*
- b) 01 (uma) disciplina anual e 02 (duas) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou*

c) 04 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.

Parágrafo único. O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.”

“ Art. 83. [...]

§ 2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente o acadêmico que possuir, em regime de dependência:

*a) 2 (duas) disciplinas anuais, independente da série das mesmas; ou
b) 1 (uma) disciplina anual e 2 (duas) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas; ou*

c) 4 (quatro) disciplinas de meio ano letivo, independente da série das mesmas.

[...]”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,
Reitor.